



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 039/PMS/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/FMS/2021**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Gestor:

*Em vista de sua determinação para estudos acerca da possibilidade de contratação de pessoa jurídica, mormente sobre a possibilidade de declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação pelo período de 90 (Noventa) dias consecutivos, prorrogáveis nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, da empresa **DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAOPUBLICA E PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ **18.864.825/0001-10**, estabelecida na Rua ST SCN QUADRA 5 BLOCO A, Nº 50, SALA 1218 PARTE A, CEP: 70.715-900, BAIRRO: ASA NORTE - BRASILIA - DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de projeto de teto de custeio de saúde com a utilização de ferramenta de software integrado que atue na gestão de saúde pública municipal no âmbito da atenção primária, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde do município de Sapucaia.*

*Temos a informar o seguinte:*

*Como se pode depreender, a proposta de prestação de serviços que podem ser manejados em prol desta municipalidade vem atender a uma situação extremamente necessária ao bom funcionamento da gestão de saúde pública municipal no âmbito da atenção primária, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, além de capacitações para as equipes de saúde do município de Sapucaia.*

*A legislação que versa sobre licitações e Contratos, notadamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, inciso II autoriza a Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.*

*A proponente possui a devida capacidade Jurídica, Fiscal e Técnica, e conta com a total confiabilidade do gestor municipal e goza de renome e reputação profissional já atuando na área e obtendo resultados positivos, conforme verifica-se nos documentos apresentados pela mesma, em anexo.*

**I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

*Observando os preços praticados no mercado, inclusive os anteriores pagos para a empresa em questão, verifica-se que se assemelham aos valores propostos pela empresa, DR*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAOPUBLICA E PRIVADA EIRELI, inscrita no CNPJ 18.864.825/0001-10, que apresentou uma proposta no valor estimado de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) correspondente a R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais. Tal Valor é considerado em conformidade com o mercado atual, pela Secretária Municipal de Saúde, para tais serviços. Havendo disponibilidade financeira, o pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos referidos serviços.*

**II - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

*A empresa escolhida comprometeu-se na implantação de projeto de teto de custeio de saúde com a utilização de ferramenta de software integrado que atue na gestão de saúde pública municipal no âmbito da atenção primária, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, capacitações para as equipes de saúde municipal.*

*Compromete-se também em realizar parcial ou totalmente os seguintes objetivos:*

- 1. Dinamizar o processo da saúde pública por meio do controle de informação, oferta de serviços de melhor qualidade e seu monitoramento;*
- 2. Priorizar a atenção primária, com a prevenção monitorada, de forma a identificar todas as doenças ainda em seu estágio inicial;*
- 3. Implantar o prontuário eletrônico para toda a população, sendo um instrumento capaz de possibilitar o acesso a todas as consultas e resultados de exames pelo usuário e médicos, tornando o atendimento municipal de saúde mais ágil e humanizado;*
- 4. Controle rígido dos medicamentos, tornando possível monitorar desde a sua saída das distribuidoras, até a entrega aos usuários pelos ACS;*
- 5. Criar série histórica com monitoramento da produção da média e alta complexidade;*
- 6. Contratar equipe do programa melhor em casa, ofertado pelo Ministério da Saúde, para atendimento do paciente em casa, evitando índices de infecção hospitalar;*
- 7. Ampliar o atendimento do tele saúde e implantar sistema de pesquisa de satisfação do usuário;*
- 8. Ampliar exames e consultas no Município, evitando, assim, o deslocamento para outros municípios.*
- 9. Acompanhamento de propostas de emendas parlamentares destinadas a Atenção Primária;*
- 10. Elaboração de projeto para mudança de modalidade de gestão semiplena para plena;*
- 11. Obras de Requalificação UBS (acompanhamento, monitoramento e avaliação);*
- 12. Apoio na elaboração do plano de expansão da cobertura da estratégia de Saúde da família e equipes de saúde bucal, seus respectivos planos de trabalho, cronogramas, indicadores de efetividade acompanhamento dos resultados alcançados e adequações necessárias. (Mudanças de modalidade).*
- 13. Apoiar na Elaboração dos Projetos de Ampliação da Cobertura da Estratégia de Saúde da Família e de Saúde Bucal na Atenção Básica.*
- 14. Apoio na Elaboração dos projetos de implantação dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família, construção e implementação dos planos de trabalho.*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15. *Implantação da PNAISP (Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas no Sistema Prisional);*
16. *Habilitação de especialidade odontológica;*
17. *Incremento de recursos destinados à Média e Alta complexidade do Município;*
18. *Acompanhamento de propostas de emendas parlamentares destinadas à Média e Alta complexidade;*
19. *Adesão ao Melhor em Casa: serviço de atenção domiciliar;*
20. *Ampliação ou solicitação de leitos de UTI;*
21. *Implantação de UPA;*

**III - CONCLUSÃO**

*Esta Comissão permanente de Licitação sugere então ao Gestor Municipal, que autorize a Contratação Direta com “inexigibilidade da Licitação”, com fundamento no art. 25, Inciso II, e art. 13, Inciso VI, da lei já citada, havendo perfeita caracterização da hipótese prevista.*

*É o que sugerimos.*

*Sapucaia - PA, 27 de Dezembro de 2021.*

---

*Comissão Permanente de Licitação*